

Número do Documento: 2616287

RESOLUÇÃO Nº 41/2022 – Cesau/CE

Assunto: Dispõe pela aprovação dos Critérios de Classificação da Qualidade dos Serviços de Saúde da ARQS.

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei 8.080/1990, que dispõe da competência e das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercerem em seu âmbito administrativo, as atribuições para definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação, fiscalização das ações e serviços de saúde e elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 2º da portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, que dispõe das ações que trata a Política Nacional de Regulação do SUS, organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.195 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS) na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará – SESA – cuja finalidade é a de regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade das ações dos serviços de saúde prestado à população no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.089 – A de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a Autoridade Reguladora dos Serviços de Saúde – ARQS, criada no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará pela lei estadual nº17.195/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação através do ofício nº 004/2022 da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS) de 19 de maio de 2022, que solicita apresentação e a discussão sobre os critérios de classificação da Qualidade dos Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 20/2022 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF) – Cesau/CE, que recomenda ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE; proceder pela aprovação os Critérios de Classificação da Qualidade dos Serviços de Saúde no Estado do Ceará, considerando o art.12 da Lei nº 17.195/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, em sua 494ª Reunião Ordinária do CESAU/CE, realizada em 14/06/2022, Presencial, no Auditório do Cesau/CE, onde os conselheiros presentes, após apreciação e debate, deliberaram sobre a recomendação conjunta nº 20/2022 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF) – Cesau/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Critérios de Classificação da Qualidade dos Serviços de Saúde no Estado do Ceará da Autoridade Reguladora dos Serviços de Saúde – ARQS, considerando o art.12º da Lei nº 17.195/2020.

Art. 2º Os Critérios de Classificação em questão, encontram-se disposta no anexo unico desta Resolução.

Art. 3º devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

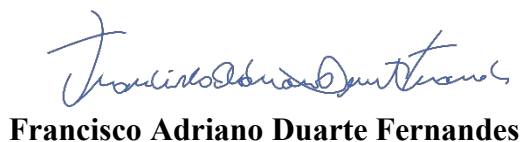
Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 14 de Junho de 2022



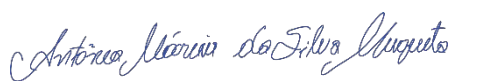
José Araújo Júnior

Presidente




Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita
Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil
Secretária-adjunta

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 41/2022 – Cesau/CE

Critérios de Classificação da Qualidade dos Serviços de Saúde no Estado do Ceará da ARQS

EIXO 1.

- BOAS PRÁTICAS PARA GESTÃO ORGANIZACIONAL (07)
- GESTÃO E PLANEJAMENTO
- GESTÃO DA QUALIDADE
- GESTÃO DE PESSOAS
- GESTÃO DA SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES
- GESTÃO DE INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
- GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- GESTÃO AMBIENTAL

EIXO 2.

- BOAS PRÁTICAS PARA A QUALIDADE DO CUIDADO E SEGURANÇA DO PACIENTE (05)
- GESTÃO DA SEGURANÇA DO PACIENTE
- GESTÃO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO, VIGILÂNCIA e INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS
- GESTÃO DOS PROTOCOLOS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE
- GESTÃO E COMUNICAÇÃO DO RISCO
- GESTÃO DA SEGURANÇA DO PROCESSAMENTO DE MATERIAL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 41/2022 – Cesau/CE

EIXO 3.

- BOAS PRÁTICAS PARA ACESSO AO CUIDADO (02)
- GESTÃO PARA O ACESSO AO CUIDADO
- GESTÃO DA INTERNAÇÃO

EIXO 4.

- BOAS PRATICAS PARA ATENÇÃO CENTRADA NO PACIENTE (02)
- GESTÃO DAS AÇÕES CENTRADAS NO PACIENTE
- GESTÃO DA EXPERIÊNCIA E SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS/CRITÉRIOS

	Atende Requisitos?			Níveis de conformidade		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	TOTAL (I)	PARCIAL (II)	INSUFICIENTE (III)
EIXO 1 BOAS PRÁTICAS PARA GESTÃO ORGANIZACIONAL				≥90% dos requisitos atendidos	Entre 50 e 89% dos requisitos atendidos	<50% dos requisitos atendidos
EIXO 2 BOAS PRÁTICAS PARA A QUALIDADE DO CUIDADO E SEGURANÇA DO PACIENTE						
EIXO 3 BOAS PRÁTICAS PARA ACESSO AO CUIDADO						
EIXO 4 BOAS PRATICAS PARA ATENÇÃO CENTRADA NO PACIENTE						

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 41/2022 – Cesau/CE

FAIXAS PARA AVALIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Nível I - Conjunto de requisitos apresentados refletem uma performance adequada na prestação do cuidado com alto padrão de qualidade.

Nível II - Conjunto de requisitos apresentados refletem uma performance parcial na prestação do cuidado de qualidade e requerem implementação de melhorias.

Nível III - Conjunto de requisitos apresentados refletem uma performance insuficiente na prestação do cuidado de qualidade e requerem implementação de melhorias e atenção.

EXEMPLO RATING

SERVIÇO DE SAÚDE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE ALCANÇADO				NÍVEL DE EXCELÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO***
	BOAS PRÁTICAS PARA GESTÃO ORGANIZACIONAL	BOAS PRÁTICAS PARA A QUALIDADE DO CUIDADO E SEGURANÇA DO PACIENTE	BOAS PRÁTICAS PARA ACESSO AO CUIDADO	BOAS PRÁTICAS PARA ATENÇÃO CENTRADA NO PACIENTE	
XXXXXXXXXX	III	II	III	III	
YYYYYYYYYYY	II	I	II	II	
ZZZZZZZZZZZ	II	III	II	III	